



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quarta-feira • 18 de dezembro de 2024 • Ano VII • Edição Nº 4428

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>DGP - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
PORTARIA (Nº 196/2024) .....	2
PORTARIA (Nº 198/2024) .....	3
<b>GP - GABINETE DO PREFEITO</b> .....	4
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	4
DECRETO (Nº 124/2024) .....	4
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 019/2024) .....	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: DGP - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 196/2024)**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Av. Dr. Luis Sande, Valle Shopping, Santa Rita, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.2735 - seafi@amargosa.ba.gov.br

**PORTARIA, GP – DGP, Nº. 196, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre a exoneração de servidor municipal.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, o Sr. **ALAN DOS SANTOS MOURA**, portador do CPF 064.\*\*\*.\*\*\*-85, do Cargo de Assessor Técnico III, previsto no quadro de Pessoal, estabelecido pela Lei nº. 472 de 31 de março de 2017, símbolo CA-07, código SEAGRI-03.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2024

**Júlio Pinheiro**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 198/2024)**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Av. Dr. Luis Sande, Valle Shopping, Santa Rita, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.2735 - seafi@amargosa.ba.gov.br

**PORTARIA, GP – DGP, Nº. 198, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre a exoneração de servidor municipal.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar, a Sra. **LUCAS MARLLON EVANGELISTA MORAIS**, portadora do CPF 064.\*\*\*.\*\*\*-56, do Cargo de Assessor de Gabinete, previsto no quadro de Pessoal, estabelecido pela Lei nº. 472 de 31 de março de 2017, símbolo CA-04, código SEMAS - 01.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024

**Júlio Pinheiro**  
Prefeito Municipal

**ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 124/2024)**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Av. Dr. Luis Sande, Valle Shopping, Santa Rita, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.2735 - seafi@amargosa.ba.gov.br

**DECRETO Nº. 124 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Regulamenta o Domicílio Municipal Eletrônico -  
DME de Amargosa, nos termos da Lei  
Complementar nº31, de 11 de dezembro de 2017.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 106 da Lei Orgânica do Município, decreta:

**Art. 1º.** Deverão efetuar o credenciamento no Domicílio Municipal Eletrônico - DME, previsto no artigo nº237, da Lei Complementar nº31, de 11 de dezembro de 2017 todas as pessoas jurídicas ou equiparadas estabelecidas ou domiciliadas no Município de Amargosa, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste decreto.

§ 1º Para os efeitos deste decreto, consideram-se equiparados à pessoa jurídica:

I - Os empresários individuais previstos no artigo 966 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

II - Os condomínios edilícios sujeitos à inscrição no CNPJ;

III - Os registradores cartorários, tabeliães e oficiais das serventias extrajudiciais.

§ 2º Excecuam-se da obrigação prevista no caput os Microempreendedores Individuais - MEI, enquanto optantes pela sistemática prevista no artigo 18-A da Lei Complementar Nacional nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º As pessoas físicas ou jurídicas não obrigadas poderão, facultativamente, requerer seu credenciamento.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, poderá realizar o credenciamento de ofício das pessoas obrigadas que não se credenciarem no Domicílio Municipal Eletrônico - DME a partir do 15º (décimo quinto) dia contado do término do prazo previsto para credenciamento voluntário.

§ 5º O credenciamento de ofício no Domicílio Municipal Eletrônico - DME na forma do parágrafo anterior, será comunicado ao sujeito passivo mediante sua ciência pessoal, por



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Av. Dr. Luis Sande, Valle Shopping, Santa Rita, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.2735 - seafi@amargosa.ba.gov.br

via postal com aviso de recebimento, ou, caso frustrada uma das tentativas anteriores, mediante publicação do ato no Diário Oficial do Município - DOM.

**§ 6º** A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI poderá, ainda, a seu critério, credenciar de ofício outras pessoas para recebimento de comunicação eletrônica por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, podendo a notificação desse ato ocorrer de ofício mediante ciência pessoal, por via postal com aviso de recebimento, ou, alternativamente, com a publicação do ato no Diário Oficial do Município - DOM.

**Art. 2º.** A inscrição de pessoa jurídica no Cadastro de Contribuintes do Município após o decurso do prazo estabelecido no art. 1º deste decreto acarretará automaticamente seu credenciamento no Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC.

**§ 1º** A extinção do sujeito passivo por liquidação acarretará seu descredenciamento de ofício do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC após a ciência das mensagens eletrônicas pendentes no sistema.

**§ 2º** O cancelamento ou baixa das inscrições de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica no Cadastro de Contribuintes do Município, após a ciência das mensagens eletrônicas pendentes no Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC e desde que não tenha a propriedade, posse ou domínio útil de bens imóveis localizados no Município, acarretará seu descredenciamento do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC.

**§ 3º** Consideram-se mensagens eletrônicas pendentes, para fins do disposto neste artigo, quaisquer comunicações eletrônicas enviadas ao sujeito passivo via Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC anteriormente ao cancelamento de sua última inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município que ainda não tenham sido objeto de ciência expressa ou tácita.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional poderá, a seu critério, permitir a inscrição no Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC de outras pessoas além daquelas previstas na legislação vigente, no interesse da Secretaria.

**Art. 4º.** O Município poderá, nos termos do art. 1º desta lei, realizar todas as comunicações, notificações e intimações por meio eletrônico, para todos os efeitos legais.



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Av. Dr. Luis Sande, Valle Shopping, Santa Rita, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.2735 - seafi@amargosa.ba.gov.br

§ 1º Efetuado o credenciamento, as comunicações, notificações e intimações do Município ao usuário serão feitas por meio eletrônico em portal próprio, dispensando-se as seguintes formas, mesmo que legislação especial preveja:

I - Pessoal;

II - Por via postal;

III - Publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação por meio eletrônico na data em que o usuário efetuar a leitura da comunicação eletrônica.

§ 3º A leitura referida no § 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação por meio eletrônico, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º Na hipótese dos §§ 2º e 3º deste artigo, nos casos em que a leitura se dê em dia não útil, a comunicação por meio eletrônico será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte.

**Art. 5º.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, suspender os prazos de ciência tácita das mensagens encaminhadas via Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC nos casos em que ocorram prejuízos evidentes na utilização do seu portal na Internet pelos sujeitos passivos em virtude de falhas de sistema.

**Parágrafo único.** Cessada a suspensão determinada nos termos do caput deste artigo, os prazos voltam a correr pelo tempo que restava antes do advento da causa suspensiva.

**Art. 6º.** O acesso ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC será efetuado através da rede mundial de computadores na página oficial do município, amargosa.ba.gov.br, na no link relativo ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC.

§ 1º O credenciamento e identificação do usuário para acesso ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC dar-se-á, para pessoa jurídica, pela utilização de certificado digital emitido conforme os critérios estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e, para pessoa física, mediante a Plataforma gov.br.



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Av. Dr. Luis Sande, Valle Shopping, Santa Rita, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.2735 - seafi@amargosa.ba.gov.br

§ 2º As solicitações de credenciamento efetuadas serão registradas no DEC e, independentemente de sua efetivação, o registro conterà a identificação do sujeito passivo e do solicitante, a data e hora da ação e o código de controle.

§ 3º O credenciamento será efetivado e o acesso liberado de forma imediata.

§ 4º No credenciamento, será atribuído meio de acesso ao sistema que permita comprovar autoria, emissão e recebimento, ainda que não de leitura, das comunicações, notificações e intimações.

§ 5º O credenciamento efetivado:

I - Será irrevogável e terá prazo de validade indeterminado para os credenciamentos obrigatórios previstos no art. 1º desta lei;

II - Para credenciamentos não obrigatórios, poderá ser encerrado a qualquer momento, independentemente de justificativa, pelo usuário que optar pelo fim das comunicações, notificações e intimações por meio eletrônico.

III - Será único por CNPJ e CPF.

**Art. 7º.** O sujeito passivo credenciado nos termos deste decreto poderá, no próprio sistema do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, autorizar terceiros para consultar as mensagens eletrônicas recebidas por meio do DEC.

§ 1º A senha de segurança é intransferível, sigilosa e de inteira responsabilidade do usuário que a cadastrou, não sendo admitida alegação de uso indevido em qualquer hipótese.

§ 2º O terceiro, para acessar o Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, deverá atender as exigências dispostas no art. 6º, § 1º, deste Decreto.

§ 3º A autorização prevista no caput deste artigo deverá ser realizada através de:

I- Certificado digital, emitido conforme os critérios estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) da pessoa jurídica outorgante;

II- Assinatura eletrônica a partir da conta digital na Plataforma gov.br da pessoa física outorgante;

§ 4º A leitura efetuada por terceiro devidamente autorizado, conforme o caput deste artigo, será considerada atendida a exigência disposta no art. 4º, § 2º deste decreto.



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Av. Dr. Luis Sande, Valle Shopping, Santa Rita, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.2735 - seafi@amargosa.ba.gov.br

**Art. 8º.** Os documentos eletrônicos transmitidos na forma estabelecida neste decreto, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa – Ba, 18 de dezembro de 2024.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal.

**Joanildo Borges**  
Secretário de Administração, Finanças e  
Desenvolvimento Institucional



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 019/2024)**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça José Viana Sampaio, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - semop@amargosa.ba.gov.br

**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.**  
**019/2024**

A Coordenação Municipal de Trânsito – CMT do Município de Amargosa, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos nº 281 e nº 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notifica os infratores sobre as respectivas autuações por infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, o direito de ampla defesa conforme o prazo de 30 dias a partir desta publicação.

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO	LOCAL	VL c/ DESCONTO	VL MULTA
AT00005589	EOF7904	06/12/2024 10:23	55680	AV DR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00005970	EXB8G79	29/11/2024 16:48	66371	RUA RIACHUELO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00005966	JQU8372	29/11/2024 11:39	59910	AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00005670	JRI0474	05/12/2024 10:03	55414	RUA RIACHUELO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00005847	JSR7C10	04/12/2024 11:43	66371	AVENIDA GOVERNADOR ANTONIO CARLOS MAGALHAES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00005458	LAW4860	07/12/2024 09:23	55414	PRACA IRACI SILVA	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00005251	NYH8A82	09/12/2024 10:00	71370	RUA D URBIS 1	R\$ 104,13	R\$ 130,16
AT00006119	NZO4098	04/12/2024 11:35	70481	PRACA HELIO JOSE DA ROCHA	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00006120	NZO4098	04/12/2024 11:35	57380	PRACA HELIO JOSE DA ROCHA	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00006121	NZO4098	04/12/2024 11:35	71370	PRACA HELIO JOSE DA ROCHA	R\$ 104,13	R\$ 130,16
AT00005975	NZT8I42	07/12/2024 12:18	60501	AV. DR LUIS SANDES	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00005456	OKZ3E86	05/12/2024 10:13	57380	RUA GILDA FERREIRA	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00005586	OUR1507	30/11/2024 12:20	60412	AV. DR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00005459	OVA7741	09/12/2024 17:20	50450	PRACA IRACI SILVA	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00005972	OVB5065	29/11/2024 17:23	70481	URBIS 2	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00005969	OZH9A57	29/11/2024 15:10	66371	AV. LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00005967	OZO5F25	29/11/2024 09:40	66371	AV. LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00005587	PCK5G95	30/11/2024 11:27	55680	AV. DR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00005964	PJV8J23	29/11/2024 15:07	55414	AV. GOVERNADOR LOMANTO JUNIOR	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00005668	PJZ3I41	29/11/2024 17:48	66371	AVENIDA DR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00005973	PKM4I30	01/12/2024 10:51	60412	AV. DR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00005669	PLK5E11	29/11/2024 17:49	66371	AVENIDA DR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00006124	PLM5H05	10/12/2024 16:06	54790	AVENIDA DR LUIZ SANDE	R\$ 104,13	R\$ 130,16
AT00006123	PLM5H05	10/12/2024 16:06	54282	AVENIDA DR LUIZ SANDE	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00006122	PLM5H05	10/12/2024 16:06	55680	AVENIDA DR LUIZ SANDE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00005250	PLR1C34	05/12/2024 17:56	57200	RUA RIACHUELO	R\$ 156,18	R\$ 195,23



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça José Viana Sampaio, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - semop@amargosa.ba.gov.br

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO	LOCAL	VL c/ DESCONTO	VL MULTA
AT00005589	EOF7904	06/12/2024 10:23	55680	AV DR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00005970	EXB8G79	29/11/2024 16:48	66371	RUA RIACHUELO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00005671	PZC4800	04/12/2024 11:15	70561	AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00005672	PZC4800	04/12/2024 11:15	66371	AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00005848	RCF9I67	06/12/2024 11:36	55250	RUA LAURO DE FREITAS	R\$ 104,13	R\$ 130,16
AT00005457	RVC7H12	07/12/2024 09:23	55414	PRACA IRACI SILVA	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00005968	RCZ9I05	29/11/2024 14:33	66371	AV. LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00005963	RDB4A13	29/11/2024 07:13	60501	AV. DR LUIS SANDES	R\$ 234,78	R\$ 293,47
AT00005971	RPW4B73	29/11/2024 16:56	66371	RUA RIACHUELO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00005591	SEI1H85	11/12/2024 13:37	55500	AVENIDA DR LUIS SANDES	R\$ 104,13	R\$ 130,16
AT00005974	SJN5H41	01/12/2024 10:09	66371	AV. DR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00005965	TCN8I42	29/11/2024 14:46	55414	RUA RIACHUELO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AT00005962	TCN8I42	29/11/2024 11:38	60412	AV. DR LUIS SANDES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
<b>TOTAL: 37</b>						

Amargosa, 18 de Dezembro de 2024

**José Raimundo Sales da Silva**  
Coordenador Geral de Trânsito